

Coelho e Guacío Falcão

Aut - 108/2010.

Proj - 055/2010.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM 06 04 2011
G.
PRESIDENTE

LEI Nº 5.026

De 03 de fevereiro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA
AVALIAÇÃO DO IDEB PELOS
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
EDUCAÇÃO BÁSICO EM CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino de Educação
Básica, no Município de Campina Grande, obrigados a divulgar em local visível
aos pais, alunos e comunidade escolar as seguintes informações:

§ 1º - Nota obtida pelo estabelecimento no Índice de
Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

§ 2º - A maior nota obtida em estabelecimentos de ensino de
Campina Grande no último IDEB;

§ 3º - A nota média obtida pelos estabelecimentos de ensino de
Campina Grande no último IDEB.

Art. 2º - Ficam obrigados a afixar placas com os seguintes
dizeres:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

“CONTRIBUA PARA O DESENVOLVIMENTO ESCOLAR DE SEU FILHO E PARA A QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, ACOMPANHE A APRENDIZAGEM DE SEU FILHO, APRESENTE CRÍTICAS E SUGESTÕES À ESCOLA. SE FOR PRECISO, ENTRE EM CONTATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. PARTICIPE, SUA PRESENÇA É MUITO IMPORTANTE.”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito Municipal